



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO  
CNPJ: 33.803.121/0001-20  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304001/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva dos semáforos da Av. Rio Branco do Município de Pedreiras - MA.

**I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Pedreiras/MA possui uma necessidade de manutenção corretiva dos semáforos da Av. Rio Branco, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Pedreiras - MA. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade dessas manutenções para atender a Secretaria, e com a finalidade de promover uma otimização e segurança do trânsito da cidade, garantindo desta forma, o funcionamento mais práticos e seguro dos serviços de forma satisfatória, deste modo, tendo em vista que tal manutenção será de suma importância para a secretaria desenvolver os trabalhos com mais eficiência e pratica, de forma, eficiente, segura e eficaz.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 – II, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

**III – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em virtude do valor estimado para o fornecimento em pauta, que é de R\$ 11.995,40 (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais, e quarenta centavos) tem-se que se justifica a contratação através da dispensa de licitação focada no art. 24, II da Lei 8666/93 posto que conveniente ao interesse do serviço que carece de rapidez na contratação do objeto, sem maiores formalidades observadas das modalidades licitatórias típicas, uma vez que, estimada a quantidade e especificação do objeto, este não ultrapassará o limite da contratação direta para o exercício orçamentário corrente. Como se verifica em folhas do processo, a empresa, DFRAN TECNOLOGIA EM SIANLIZAÇÃOVIARIA LTDA, inscrita no CNPJ:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO  
CNPJ: 33.803.121/0001-20  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

39.383.794/0001-81, ofertou valores dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações, consignando-se o valor total de R\$ 11.300,00 (onze mil, trezentos reais).


**IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado a Segurança Pública Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**VI – DA CONCLUSÃO**

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que a Dispensa de Licitação é a melhor que atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, tal contratação tem respaldo na Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 28 de abril de 2021

  
Ivre Allan Gomes Cardoso Lima  
Secretario Mun. De Segurança Púb E Trânsito